
Comissão de Cultura

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2016

Inscribe o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Autora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.300, de 2016, de autoria da nobre Deputada Janete Capiberibe, tem por objetivo inscrever o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta que ora analisamos pretende inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria – monumento de aço depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília – o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa, brasileira cuja atuação corajosa salvou a vida de dezenas de judeus na Alemanha nazista.

Nascida em 05 de dezembro de 1908, em Rio Negro, Estado do Paraná, filha de pai brasileiro e mãe alemã, Aracy era fluente em alemão, francês e inglês. Separada do primeiro marido e com um filho pequeno, ao se mudar para a Alemanha em 1934, quando Hitler já estava no poder, a jovem poliglota conseguiu emprego no consulado brasileiro em Hamburgo, onde logo se tornou responsável pelo setor de passaportes.

No consulado, o aguçado senso de justiça de Aracy se debatia entre as normas do governo nacional-socialista alemão e as diretrizes antissemitas do Estado Novo de Getúlio Vargas. Naquela época, as embaixadas brasileiras na Europa tinham ordens expressas do Itamaraty para não conceder visto a judeus. O cônsul-geral do Brasil em Hamburgo não era antissemita, mas assumia postura muito disciplinada em relação às regras vigentes.

Inconformada com a perseguição aos judeus, mesmo sem a anuência ou qualquer apoio de seus superiores, Aracy de Carvalho facilitou a saída de quase uma centena de fugitivos do nazismo, concedendo-lhes vistos para o Brasil. Quando despachava com o cônsul-geral, ela misturava os vistos entre a papelada para as assinaturas, deixando de destacá-los com a letra J, que identificava quem era judeu.

Segundo a professora da Universidade de São Paulo, Maria Luiza Tucci Carneiro, estudiosa do antissemitismo na era Vargas,

naquele período “eram raríssimos os funcionários do Itamaraty que ajudavam os judeus. Se Aracy facilitou, o fez correndo perigo”¹.

Aracy chegou a usar clandestinamente o carro do serviço consular para transportar judeus, que escondia em casa ou na casa de amigos. Testemunhos de pessoas que foram salvas por ela contam que a brasileira distribuía entre eles alimentos que desviava da cota do consulado e os acompanhava até o camarote do navio para assegurar-lhes proteção diplomática. Muitas vezes, levava na própria bolsa joias e dinheiro dos fugitivos para evitar que fossem confiscados pela polícia nazista.

Em 1938, Aracy de Carvalho conheceu o diplomata e escritor João Guimarães Rosa, que ocupava o cargo de cônsul adjunto na época. Apaixonaram-se, casando-se em 1940. O casal permaneceu na Alemanha até 1942, quando o governo brasileiro rompeu relações diplomáticas com aquele país e passou a apoiar os Aliados. A ousadia da brasileira, apoiada pelo companheiro, livrou dezenas de judeus da prisão e da morte. Décadas depois, ao ser questionada sobre o porquê de ter se arriscado concedendo vistos proibidos a judeus, Aracy respondeu: “*Porque era justo*”.

De volta ao Brasil, Aracy abdicou de sua carreira diplomática e foi a grande companheira de Guimarães Rosa até a morte do escritor em 1967.

Seu senso de justiça voltou a atuar quando, diante do Ato Institucional nº 5 (AI-5), baixado pela ditadura militar no Brasil, ela escondeu em seu apartamento o sobrinho de uma amiga, o compositor Geraldo Vandré, que vinha sendo brutalmente perseguido por causa da canção “*Pra não dizer que não falei das flores*”, transformada em hino de protesto contra a ditadura.

A longeva heroína brasileira faleceu em 28 de fevereiro de 2011, aos 102 anos de idade, na cidade de São Paulo. Seu corpo foi sepultado ao lado do de seu marido, Guimarães Rosa, no

¹ In: <http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/1994/artigo70598-1.htm>

Mausoléu da Academia Brasileira de Letras, no Cemitério de São João Batista, no Rio de Janeiro.

Aracy de Carvalho Guimarães Rosa é uma das mais exemplares personagens da história deste País. Seu nome está inscrito no *Jardim dos Justos entre as Nações*, no Museu do Holocausto (Yad Vashem), em Israel, homenagem prestada em 8 de julho de 1982. É importante assinalar que ela é a única mulher a ter recebido tal honraria. Conhecida pela alcunha de O Anjo de Hamburgo, a brasileira é também uma das pessoas homenageadas no Museu do Holocausto de Washington, nos Estados Unidos.

O presente projeto de lei oferece ao Brasil a oportunidade de também eternizar a bravura e o heroísmo dessa brasileira discreta, que jamais caiu na tentação de se promover pelos seus feitos. Para que não corramos jamais o risco de esquecê-lo, o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa merece a honraria de ser inscrito entre aqueles que se distinguiram por arriscar a vida na defesa dos valores sobre os quais se ergue esta Nação.

Para permitir que a homenagem ora proposta se consolide dentro dos parâmetros legais, propomos emenda para eliminar do texto da Lei nº 11.597, de 2007, a barreira temporal para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, sugerindo que o lapso temporal de 10 (dez) anos não se aplique.

Assim, diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.300, de 2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

Comissão de Cultura

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2016

Inscreve o nome de Aracy de Carvalho
Guimarães Rosa no “Livro dos Heróis da
Pátria”.

EMENDA Nº _____

Inclua-se no projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se o
atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º Para os fins da presente lei, não se aplica o lapso
temporal de 10 (dez) anos de que trata o art. 2º da Lei n.º 11.597, de 29 de
novembro de 2007”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF